



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2023.

Nº 3550



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato -PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 24/2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 6, de 19 de abril de 2023, modificativa do art. 36 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO.

Trata-se de alteração pontual na fixação do interstício do 1º Sargento, reduzindo seu tempo mínimo de permanência nessa Graduação para doze meses, dada a necessidade de prover demanda de pessoal na referida Corporação, em especial na carreira de Praças.

Ademais, a edição do presente instrumento normativo visa ajustar a letra da lei à boa técnica legislativa, revogando-se a alínea “f” do inciso I do art. 36 da lei ora modificada, cujo teor se repetia em relação ao texto da alínea “e”, dirimindo-se assim eventuais conflitos hermenêuticos que pudessem vir a ser suscitados em razão da norma ora em vigor.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06/2023

Altera o art. 36 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 36.....

I -.....

e) o 1º Sargento, doze meses;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogada a alínea “f” do inciso I do art. 36 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 25/2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 7/2023, modificativa dos Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, e do Anexo Único da Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, e adota outra providência.

Preliminarmente, vale mencionar que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, a educação é direito de todos e dever do Estado, cumprindo ao Poder Público instituir políticas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, com vistas a garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Desse modo e somando-se a isso o que preceitua o art. 212-A da Constituição Federal, conveio ao Estado destinar parte dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à adequação dos valores percebidos pelos profissionais do magistério vinculados à rede pública estadual de ensino, efetivos e contratados temporariamente, nos termos do disposto também na Lei Estadual nº 2.977, de 8 de julho de 2015, que, instituindo o Plano Estadual de Educação, prevê o incremento financeiro segundo o índice indicado pelo Ministério da Educação.

Nesse sentido, a providência de adequação se deu em 11%, com a previsão de processamento retroativo a 1º de abril de 2023, segundo valores constantes dos Anexos I e II da referida Medida Provisória, com vistas a dar concretude aos ditames constitucionais, segundo a capacidade orçamentário-financeira do Estado, considerando-se, para tanto, a previsão de posse de novos profissionais decorrente do concurso público em andamento.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 07/2023

Altera os Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, e o Anexo Único da Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Os Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, passam a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Medida Provisória nº 3, de 13 de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 07, de 20 de abril de 2023.

“ANEXO II À LEI Nº 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	5.357,08	5.571,88	5.797,31	6.030,70	6.272,02	6.523,96	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	5.797,31	6.030,70	6.272,02	6.523,96	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	7.945,45	8.263,68	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	6.272,02	6.523,96	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	7.945,45	8.263,68	8.595,19	8.939,95	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência mais Pós-Graduação Stricto Sensu em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência ou com Pós-Graduação Lato Sensu Específica para a Área de Atuação mais Outra Pós-Graduação Stricto Sensu em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação.
IV	Professor da Educação Básica	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	7.945,45	8.263,68	8.595,19	8.939,95	9.297,97	9.671,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	2.325,81	2.421,30	2.519,41	2.620,20	2.726,26	2.837,65	2.951,70	3.071,05	3.195,67	3.325,63	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	4.821,36	5.014,97	5.216,52	5.426,04	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	5.216,52	5.426,04	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	7.735,93	8.046,21	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência mais Pós-Graduação Stricto Sensu em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação.
V	Professor Normalista	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	7.735,93	8.046,21	8.369,77	8.706,57	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	1.209,32	1.259,71	1.310,10	1.363,12	1.418,84	1.477,18	1.538,17	1.601,82	1.668,14	1.737,06	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	2.092,45	2.177,30	2.264,81	2.357,65	2.453,12	2.551,25	2.654,65	2.763,39	2.874,78	2.991,48	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS												
NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	1.209,32	1.259,71	1.310,10	1.363,12	1.418,84	1.477,18	1.538,17	1.601,82	1.668,14	1.737,06	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.538,17	1.601,82	1.668,14	1.737,06	1.808,68	1.882,94	1.959,84	2.039,40	2.121,61	2.206,48	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	2.092,45	2.177,30	2.264,81	2.357,65	2.453,12	2.551,25	2.654,65	2.763,39	2.874,78	2.991,48	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.734,22	2.845,63	2.959,67	3.079,00	3.203,64	3.333,57	3.468,84	3.609,40	3.755,25	3.906,42	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	5.357,08	5.571,88	5.797,31	6.030,70	6.272,02	6.523,96	6.786,52	7.059,66	7.343,43	7.637,82	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	2.092,45	2.177,30	2.264,81	2.357,65	2.453,12	2.551,25	2.654,65	2.763,39	2.874,78	2.991,48	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	4.821,36	5.014,97	5.216,52	5.426,04	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	5.216,52	5.426,04	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
V	Professor Assistente A	5.643,50	5.871,57	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	7.735,93	8.046,21	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência mais Pós-graduação Stricto SENSU em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	6.107,59	6.354,24	6.608,82	6.874,03	7.149,84	7.436,27	7.735,93	8.046,21	8.369,77	8.706,57	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014. TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS																
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.620,18	1.685,00	1.752,40	1.822,49	1.895,38	1.971,19	2.050,06	2.132,04	2.217,32	2.306,05	2.398,27	2.494,19	2.593,97	2.697,73	2.805,64
	II	1.874,69	1.949,67	2.027,66	2.108,77	2.193,12	2.280,83	2.372,07	2.466,95	2.565,63	2.668,26	2.774,99	2.886,00	3.001,43	3.121,50	3.246,36
	III	2.024,66	2.105,65	2.189,87	2.277,46	2.368,55	2.463,32	2.561,85	2.664,32	2.770,88	2.881,72	2.996,99	3.116,87	3.241,54	3.371,20	3.506,05
	IV	2.186,63	2.274,10	2.365,05	2.459,67	2.558,06	2.660,37	2.766,79	2.877,45	2.992,56	3.112,26	3.236,76	3.366,23	3.500,86	3.640,91	3.786,53
	V	2.361,57	2.456,02	2.554,27	2.656,42	2.762,70	2.873,21	2.988,13	3.107,66	3.231,96	3.361,24	3.495,70	3.635,52	3.780,94	3.932,19	4.089,46

”NR

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7, de 20 de abril de 2023.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.422, de 8 de março de 2019.

Tabela de Funções-Contratação Temporária		
Área: ADMINISTRAÇÃO		
Função	Remuneração Mensal (180 h)	Requisitos
Auxiliar I	1.320,00	Alfabetizado
Auxiliar II	1.320,00	Fundamental Completo
Auxiliar III	RS1.500,00	Fundamental
Motorista	1.320,00	Fundamental completo e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Motorista de Representação	RS1.500,00	Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente-ATS	1.320,00	Alfabetizado
Assistente I	1.320,00	Nível Médio
Assistente II	RS1.500,00	Nível Médio
Assistente III	RS1.800,00	Nível Médio ou Superior
Assistente IV	RS2.100,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Especializado I	RS2.400,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Especializado II	RS2.700,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Técnico I	RS1.500,00	Nível Médio Técnico Completo na área da vaga a ser preenchida.
Assistente Técnico II	RS2.100,00	Nível Médio Técnico Completo na área da vaga a ser preenchida.
Analista I	RS3.100,00	Superior Completo
Analista II	RS3.600,00	Superior Completo
Analista III	RS3.800,00	Superior completo com Experiência comprovada na área de trabalho a ser contratado
Médico Perito	RS6.500,00	Superior Completo em Medicina e CRM
Presidente da Junta Médica Oficial	RS83,33/ hora RS7.500,00/90 horas	Superior Completo em Medicina e CRM
Odontólogo Perito	RS5.000,00	Superior Completo em Odontologia

Odontólogo	RS7.914,60	Superior em Odontologia e CRO
Médico	RS 57,09/ hora RS10.276,20/180 horas	Superior em Medicina e CRM
Área: SAÚDE		
Auxiliar em Serviços de Saúde I	1.320,00	Alfabetizado
Auxiliar em Serviços de Saúde II	1.320,00	Alfabetizado
Motorista de Ambulância	1.320,00	Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente em Serviços de Saúde I	1.320,00	Nível Médio
Assistente em Serviços de Saúde II	RS1.500,00	Nível Médio Técnico completo na área da vaga a ser preenchida
Analista em Saúde	RS3.100,00	Superior Completo
Assistente Social	RS3.069,71	Superior Completo
Auxiliar de Enfermagem	1.320,00	Fundamental Especializado
Biólogo em Saúde	RS3.069,71	Superior Completo
Biomédico	RS3.069,71	Superior Completo
Enfermeiro	RS3.069,71	Superior Completo
Farmacêutico	RS3.069,71	Superior Completo
Farmacêutico Bioquímico	RS3.069,71	Superior Completo
Físico em Medicina	RS10.276,20	Superior Completo com registro no CNEN
Fisioterapeuta	RS3.071,25	Superior Completo
Fonoaudiólogo	RS3.069,71	Superior Completo
Instrumentador Cirúrgico	1.320,00	Médio Especializado
Médico	RS10.276,20	Superior Completo
Médico portador de Registro de Qualificação de Especialista - RQE - limitado a um total de 69.480 horas mensais, onde a distribuição dessa carga horária pode ocorrer em contratos de 90h mensais, 180h mensais ou 270h mensais	RS 83,33/ hora	Superior Completo com Registro de Qualificação de Especialista - RQE
Nutricionista	RS3.069,71	Superior Completo
Perfusionista	RS6.000,00	Médio Especializado
Psicólogo	RS3.069,71	Superior Completo

Técnico em Enfermagem	1.320,00	Médio Especializado
Técnico em Imobilização Ortopédica	1.320,00	Médio Especializado
Técnico em Laboratório	1.320,00	Médio Especializado
Técnico em Radiologia	1.320,00	Médio Especializado
Terapeuta Ocupacional	RS3.071,25	Superior Completo
Área: EDUCAÇÃO		
Assistente em Educação	1.320,00	Nível Médio Completo
Monitor Educacional	RS 2.870,00	Ensino Médio Completo
Analista em Educação	RS3.100,00	Superior Completo na área da vaga a ser preenchida
Professor Auxiliar I	1.320,00, dividido por hora-aula	Ensino Médio Completo ou Incompleto
Professor Auxiliar II	RS7,77 (hora/aula)	Ensino Médio Completo
Professor Normalista	RS 24,56 (hora/aula)	Ensino Médio na Modalidade Normal
Professor da Educação Básica	RS 24,67 (hora/aula)	Licenciatura Plena ou Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência.
Professor de Cursos Profissionalizantes	RS 24,67 (hora/aula)	Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo na área específica dos cursos ofertados.
Nutricionista	RS 3.069,71	Superior Completo
Psicólogo	RS 3.069,71	Superior Completo
Assistente Social	RS 3.069,71	Superior Completo

.....”(NR)

OFÍCIO/GAB/DPG Nº 227/2023

A Sua Excelência, o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis

Nesta

Assunto: Revisão geral anual

Exmo. Senhor Presidente,

No ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, tal como plasmado na Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, acerca da revisão geral anual dos quadros institucionais, com arrimo no art. 134, §4º, da Constituição Federal.

Em anexo, segue a Minuta do Projeto em questão, acompanhada da correspondente justificativa para análise e deliberação dessa Augusta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É concedida, a partir de 1º de maio de 2023, recomposição salarial, no percentual de 5,93 (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), aos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, relativa à data base do ano de 2023, na conformidade dos Anexos I, II, III e V desta Lei Complementar, incidentes sobre as remunerações e vencimentos estabelecidos:

I - no Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

II - nas remunerações estabelecidas nas Tabelas I, V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, e

III - no Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, mediante disponibilidade dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1							
CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	11.381,84	11.950,93	12.548,48	13.175,90	13.834,70	14.526,43	15.252,75
B	16.015,39	16.816,16	17.656,97	18.539,82	19.466,81	20.440,15	21.462,16
C	22.535,26	23.662,03	24.845,13	26.087,39	27.391,76	28.761,34	30.199,41
TABELA 2							
CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	8.381,16	8.800,22	9.240,23	9.702,24	10.187,35	10.696,72	11.231,56
B	11.793,13	12.382,79	13.001,93	13.652,03	14.334,63	15.051,36	15.803,93
C	16.594,12	17.423,83	18.295,02	19.209,77	20.170,26	21.178,77	22.237,71
TABELA 3							
CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.466,39	5.739,71	6.026,69	6.328,03	6.644,43	6.976,65	7.325,49
B	7.691,76	8.076,35	8.480,17	8.904,17	9.349,38	9.816,85	10.307,69
C	10.823,08	11.364,23	11.932,44	12.529,07	13.155,52	13.813,30	14.503,96
TABELA 4							
CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	6.208,26	6.518,67	6.844,61	7.186,84	7.546,18	7.923,49	8.319,66
B	8.735,65	9.172,43	9.631,05	10.112,60	10.618,23	11.149,14	11.706,60
C	12.291,93	12.906,53	13.551,85	14.229,45	14.940,92	15.687,96	16.472,36
TABELA 5							
CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.138,82	4.345,76	4.563,05	4.791,20	5.030,76	5.282,30	5.546,41
B	5.823,74	6.114,92	6.420,67	6.741,70	7.078,79	7.432,73	7.804,36
C	8.194,58	8.604,31	9.034,53	9.486,25	9.960,56	10.458,59	10.981,52
TABELA 6							
CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.138,82	4.345,76	4.563,05	4.791,20	5.030,76	5.282,30	5.546,41
B	5.823,74	6.114,92	6.420,67	6.741,70	7.078,79	7.432,73	7.804,36
C	8.194,58	8.604,31	9.034,53	9.486,25	9.960,56	10.458,59	10.981,52

ANEXO II AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009.

TABELA V
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA DEFENSORIA
PÚBLICA - DADP

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
DADP	10	7.931,43	6.846,90	14.778,33
DADP	9	5.840,42	5.041,80	10.882,22
DADP	8	5.191,48	4.481,60	9.673,08
DADP	7	3.677,30	3.174,46	6.851,76
DADP	6	2.235,22	1.929,57	4.164,79
DADP	5	1.946,81	1.680,59	3.627,40
DADP	4	1.730,49	1.493,87	3.224,36
DADP	3	1.514,18	1.307,14	2.821,32
DADP	2	1.297,87	1.120,40	2.418,27
DADP	1	1.081,56	933,65	2.015,21

TABELA VII
SÍMBOLO, NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CON-
FIANÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA - FCDP

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR (R\$)
FCDP	5	2.398,11
FCDP	4	1.918,49
FCDP	3	1.534,80
FCDP	2	1.226,58
FCDP	1	982,09

ANEXO III AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO			QUANT.
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)	
Assessor Técnico de Defensor Público	Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida.	Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, minutar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional.	1.818,00	1.484,72	3.302,72	160

ANEXO IV AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55,
DE 27 DE MAIO DE 2009.

TABELA I
SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CLASSE	QUANTIDADE	SUBSÍDIO*
Especial	13	37.589,95
1ª	98	35.710,46
2ª	29	33.924,93
Substituto	20	32.228,69

*A diferença fixada entre subsídios, por classe, é de 5% (cinco por cento), a partir da Classe Especial.

**Redação determinada pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 1º/06/2022, concedido a partir de 1º/05/2022. (6%).

ANEXO V AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE
MAIO DE 2009.

TABELA I
SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CLASSE	QUANTIDADE	SUBSÍDIO*
Especial	13	39.819,03
1ª	98	37.828,09
2ª	29	35.936,68
Substituto	20	34.139,85

*A diferença fixada entre subsídios, por classe, é de 5% (cinco por cento), a partir da Classe Especial.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com arrimo no art. 96, II, “b”, combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei destinado à concessão de reposição salarial aos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, alusiva ao ano de 2023.

Frise-se que a revisão geral não representa aumento real de remuneração, mas apenas recomposição do valor da moeda em decorrência das perdas inflacionárias do período, razão pela qual tal reposição deve incidir sobre a remuneração dos cargos efetivos e comissionados.

Neste panorama, apresenta-se o percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) para o ano de 2023, já aplicados no Anexo III da Lei Estadual nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009; nas Tabelas I, V e VII do Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009; e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.865, de 14 de maio de 2014, conforme Anexos I, II, III e V do Projeto de Lei ora apresentado.

Conforme se deflui da análise do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro anexo, a repercussão no atual exercício financeiro será de apenas 0,0596% sobre a RCL - Receita Corrente Líquida.

Os recursos necessários para lastrear a revisão serão pleiteados em atendimento ao assegurado na alínea “a”, inciso I, §1º, do artigo 43 da Lei Estadual n.º 4.021/2022:

Art. 43.

§1º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, a Lei Orçamentária Anual - LOA reservará recursos, desde que não ultrapasse o teto estabelecido no art. 20, inciso II, alínea “c”, da LRF, para:

I - no âmbito dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, respeitadas as respectivas competências, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio, referentes aos valores:

a) correspondentes à revisão geral anual do ano de 2023;

Consigna-se que o lançamento do Anexo IV desta proposição, referente à Tabela I do Anexo único à Lei Complementar nº 55/2009, trata de atualização dos valores em razão de redação determinada pelo Art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 136/2022, atinente exclusivamente ao montante atualmente pago à carreira das Defensoras e Defensores Públicos, sem qualquer aumento, portanto, sem impacto orçamentário e financeiro neste quesito, pois retrata apenas o valor vigente.

Em cumprimento às legislações, em especial a Constituição Federal (art. 37, inciso X) e Lei Estadual n. 2.777, de 06 de novembro de 2013, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL
Defensora Pública-Geral

OFÍCIO Nº 091/PGJ/APGJ

A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: Justificativa - Projeto de Lei n.002/2023/MPTO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Justificativa e Projeto de Lei n. 002/2023 para alterar a Lei n. 3.472/19 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências”, aprovado na 154ª Sessão Extraordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei n. 002/2023/MPTO.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Altera a Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências, para conceder revisão geral anual, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Anexo II à Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	RS 2.372,60
	2	RS 2.568,34
	3	RS 2.638,97
	4	RS 2.711,54
	5	RS 2.786,11
	6	RS 2.862,73
AB	1	RS 3.020,18
	2	RS 3.103,23
	3	RS 3.188,57
	4	RS 3.276,26
	5	RS 3.366,36
	6	RS 3.458,93
	7	RS 3.554,05
	8	RS 3.651,79
	9	RS 3.752,21
AC	1	RS 3.958,58
	2	RS 4.067,44
	3	RS 4.179,29
	4	RS 4.294,22
	5	RS 4.412,31
	6	RS 4.533,65
	7	RS 4.658,33
	8	RS 4.786,43
	9	RS 4.918,06
	10	RS 5.053,31
	11	RS 5.192,28
	12	RS 5.335,07
Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	RS 3.172,25
	2	RS 3.433,96
	3	RS 3.528,39
	4	RS 3.625,42
	5	RS 3.725,12
	6	RS 3.827,56
BB	1	RS 4.038,08
	2	RS 4.149,13
	3	RS 4.263,23
	4	RS 4.380,47
	5	RS 4.500,93
	6	RS 4.624,71
	7	RS 4.751,89
	8	RS 4.882,57
	9	RS 5.016,84
BC	1	RS 5.292,77
	2	RS 5.438,32
	3	RS 5.587,87
	4	RS 5.741,54
	5	RS 5.899,43
	6	RS 6.061,66
	7	RS 6.228,36
	8	RS 6.399,64
	9	RS 6.575,63
	10	RS 6.756,46
	11	RS 6.942,26
	12	RS 7.133,17
Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	RS 3.971,92
	2	RS 4.299,60
	3	RS 4.417,84
	4	RS 4.539,33
	5	RS 4.664,16
	6	RS 4.792,42
CB	1	RS 5.056,00
	2	RS 5.195,04
	3	RS 5.337,90
	4	RS 5.484,69
	5	RS 5.635,52
	6	RS 5.790,50
	7	RS 5.949,74
	8	RS 6.113,36
	9	RS 6.281,48

CC	1	RS 6.626,96
	2	RS 6.809,20
	3	RS 6.996,45
	4	RS 7.188,85
	5	RS 7.386,54
	6	RS 7.589,67
	7	RS 7.798,39
	8	RS 8.012,85
	9	RS 8.233,20
	10	RS 8.459,61
	11	RS 8.692,25
	12	RS 8.931,29
Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	RS 4.657,34
	2	RS 5.041,57
	3	RS 5.180,21
	4	RS 5.322,67
	5	RS 5.469,04
	6	RS 5.619,44
DB	1	RS 5.928,51
	2	RS 6.091,54
	3	RS 6.259,06
	4	RS 6.431,18
	5	RS 6.608,04
	6	RS 6.789,76
	7	RS 6.976,48
	8	RS 7.168,33
DC	9	RS 7.365,46
	1	RS 7.770,56
	2	RS 7.984,25
	3	RS 8.203,82
	4	RS 8.429,43
	5	RS 8.661,24
	6	RS 8.899,42
	7	RS 9.144,15
	8	RS 9.395,61
	9	RS 9.653,99
	10	RS 9.919,47
	11	RS 10.192,26
12	RS 10.472,55	
Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	RS 4.657,34
	2	RS 5.041,57
	3	RS 5.180,21
	4	RS 5.322,67
	5	RS 5.469,04
	6	RS 5.619,44
EB	1	RS 5.928,51
	2	RS 6.091,54
	3	RS 6.259,06
	4	RS 6.431,18
	5	RS 6.608,04
	6	RS 6.789,76
	7	RS 6.976,48
	8	RS 7.168,33
EC	9	RS 7.365,46
	1	RS 7.770,56
	2	RS 7.984,25
	3	RS 8.203,82
	4	RS 8.429,43
	5	RS 8.661,24
	6	RS 8.899,42
	7	RS 9.144,15
	8	RS 9.395,61
	9	RS 9.653,99
	10	RS 9.919,47
	11	RS 10.192,26
12	RS 10.472,55	
Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	RS 5.184,60
	2	RS 5.612,33
	3	RS 5.766,67
	4	RS 5.925,25
	5	RS 6.088,19
	6	RS 6.255,62

FB	1	RS 6.599,68	
	2	RS 6.781,17	
	3	RS 6.967,65	
	4	RS 7.159,26	
	5	RS 7.356,14	
	6	RS 7.558,43	
	7	RS 7.766,29	
	8	RS 7.979,86	
	9	RS 8.199,31	
	FC	1	RS 8.650,27
		2	RS 8.888,15
		3	RS 9.132,57
4		RS 9.383,72	
5		RS 9.641,77	
6		RS 9.906,92	
7		RS 10.179,36	
8		RS 10.459,29	
9		RS 10.746,92	
10		RS 11.042,46	
11		RS 11.346,13	
12		RS 11.658,15	
Cargo: Oficial de Diligências			
Classe	Padrão	Valor em R\$	
GA	1	RS 6.414,81	
	2	RS 6.944,03	
	3	RS 7.134,99	
	4	RS 7.331,20	
	5	RS 7.532,81	
	6	RS 7.739,96	
GB	1	RS 8.165,66	
	2	RS 8.390,22	
	3	RS 8.620,95	
	4	RS 8.858,03	
	5	RS 9.101,63	
	6	RS 9.351,92	
	7	RS 9.609,10	
	8	RS 9.873,35	
GC	9	RS 10.144,87	
	1	RS 10.702,84	
	2	RS 10.997,17	
	3	RS 11.299,59	
	4	RS 11.610,33	
	5	RS 11.929,61	
	6	RS 12.257,67	
	7	RS 12.594,76	
	8	RS 12.941,12	
	9	RS 13.297,00	
	10	RS 13.662,67	
	11	RS 14.038,39	
12	RS 14.424,45		
Cargo: Analista Ministerial			
Classe	Padrão	Valor em R\$	
HA	1	RS 8.474,59	
	2	RS 9.173,74	
	3	RS 9.426,02	
	4	RS 9.685,24	
	5	RS 9.951,58	
	6	RS 10.225,25	
HB	1	RS 10.787,64	
	2	RS 11.084,30	
	3	RS 11.389,12	
	4	RS 11.702,32	
	5	RS 12.024,13	
	6	RS 12.354,79	
	7	RS 12.694,55	
	8	RS 13.043,65	
HC	9	RS 13.402,35	
	1	RS 14.139,48	
	2	RS 14.528,32	
	3	RS 14.927,85	
	4	RS 15.338,37	
	5	RS 15.760,18	
	6	RS 16.193,58	
	7	RS 16.638,90	
	8	RS 17.096,47	
	9	RS 17.566,62	
	10	RS 18.049,70	
	11	RS 18.546,07	
12	RS 19.056,09		

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	R\$ 10.056,33
	2	R\$ 10.885,98
	3	R\$ 11.185,34
	4	R\$ 11.492,94
	5	R\$ 11.809,00
	6	R\$ 12.133,75
IB	1	R\$ 12.801,11
	2	R\$ 13.153,14
	3	R\$ 13.514,85
	4	R\$ 13.886,51
	5	R\$ 14.268,39
	6	R\$ 14.660,77
	7	R\$ 15.063,94
	8	R\$ 15.478,20
	9	R\$ 15.903,85
IC	1	R\$ 16.778,56
	2	R\$ 17.239,97
	3	R\$ 17.714,07
	4	R\$ 18.201,21
	5	R\$ 18.701,74
	6	R\$ 19.216,04
	7	R\$ 19.744,48
	8	R\$ 20.287,45
	9	R\$ 20.845,35
	10	R\$ 21.418,60
	11	R\$ 22.007,61
	12	R\$ 22.612,82

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, E
EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Assunto: Justificativa - Projeto de Lei n. 002/2023: Alteração da Lei n. 3.472/2019 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências. Concessão: Revisão Geral Anual.

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea “a”, da LC n. 51/2008, e respectiva aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, submeter a presente Justificativa e Projeto de Lei n. 002/2023 para alterar a Lei Estadual n. 3.472/19

2. A proposta decorre de previsão constante do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, e do parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

3. A revisão geral anual representa a recomposição de perdas inflacionárias que, no caso, compreende o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, para qual a Administração pode suportar o impacto orçamentário de 5,93% (cinco vírgula noventa e três) sobre a remuneração, a partir de 1º de maio de 2023.

4. O percentual proposto é compatível com a recomposição das perdas inflacionárias do período e tem previsão na Lei Orçamentária Anual de 2023 para a revisão das remunerações (Parecer Técnico n. 002/2023/DEPLAN), cujos valores são os constantes no Anexo II da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019.

5. Cumpre registrar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro (documento anexo) demonstra adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto que obedece aos limites da LRF.

6. Igualmente, aponta para o enquadramento aos limites do art. 20 da LRF, conformando-se perfeitamente a sugestão de alteração legislativa dentro da margem de crescimento permitida para os gastos com pessoal e encargos sociais deste Órgão, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.

7. Sendo assim, propõe-se a revisão geral anual da remuneração dos servidores, previstos na Lei Estadual nº 3.472/2019, em 5,93% (cinco vírgula noventa e nove), referente a 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, aplicada a partir de 1º de maio de 2023, razão pela qual encaminho a presente Justificativa e Projeto de Lei n. 002/2023 à apreciação desta Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 18 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

OFÍCIO Nº 090/2023/PGJ/APGJ

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO
Assunto: Justificativa - Projeto de Lei n.003/2023/MPTO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Justificativa e Projeto de Lei n. 003/2023 para alterar a Lei n. 3.464/19 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, aprovado na 154ª Sessão Extraordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei n. 003/2023/MPTO.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências, para conceder a revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os Anexos II e IV da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor-Geral	-	R\$ 18.387,26	R\$ 6.129,07	R\$ 24.516,33
DAM	7	R\$ 14.246,21	R\$ 4.748,74	R\$ 18.994,95
DAM	6	R\$ 11.366,67	R\$ 3.788,90	R\$ 15.155,57
DAM	5	R\$ 9.360,76	R\$ 3.120,25	R\$ 12.481,01
DAM	4	R\$ 7.354,91	R\$ 2.451,64	R\$ 9.806,55
DAM	3	R\$ 5.349,03	R\$ 1.783,01	R\$ 7.132,04
DAM	2	R\$ 4.346,01	R\$ 1.448,67	R\$ 5.794,68
DAM	1	R\$ 4.011,78	R\$ 1.337,26	R\$ 5.349,04

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	R\$ 3.788,86
FC	4	R\$ 3.357,99
FC	3	R\$ 2.264,14
FC	2	R\$ 1.918,88
FC	1	R\$ 1.519,09

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, E
EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Assunto: Justificativa - Projeto de Lei nº 003/2023/MPTO. Alteração da Lei nº 3.464/19 - Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Concessão: Revisão Geral Anual.

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea "a", da LC nº 51/2008, e respectiva aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, submeter a presente Justificativa e Projeto de Lei nº 003/2023 para alterar a Lei nº 3.464/19.

2. A proposta decorre de previsão constante no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 9º - A da Lei Estadual nº 3.464/2019.

3. A revisão geral anual representa a recomposição de perdas inflacionárias que, no caso, compreende o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, para qual a Administração pode suportar o impacto orçamentário de 5,93% (cinco vírgula noventa e três) sobre a remuneração, a partir de 1º de maio de 2023.

4. O percentual proposto é compatível com a recomposição das perdas inflacionárias do período e tem previsão na Lei Orçamentária Anual de 2023 para a revisão das remunerações (Parecer Técnico nº 002/2023/DEPLAN), cujos valores são os constantes nos anexos II e IV da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que deverão ser alterados e encaminhados com o projeto de lei anexo a esta justificativa.

5. Cumpre registrar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro (doc anexo) demonstra adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto que obedece aos limites da LRF.

6. Igualmente, aponta para o enquadramento aos limites do art. 20 da LRF, conformando-se a presente sugestão de alteração legislativa dentro da margem de crescimento permitida para os gastos com pessoal e encargos sociais deste Órgão, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.

7. Sendo assim, propõe-se a revisão geral anual da remuneração em 5,93% (cinco vírgula noventa e três) para os ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento, além das funções de confiança, previstos na Lei Estadual nº 3.464/2019, referente a 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, aplicada a partir de 1º de maio de 2023, razão pela qual encaminho a presente Justificativa e Projeto de Lei nº 003/2023 à apreciação desta Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 18 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

OFÍCIO Nº 3305 / 2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRES

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa. (SEI TJTO nº 23.0.000002813-4)

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei e Justificativa anexo, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Ressalto que o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 20 de abril de 2023, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora **EVELINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro a dezembro de 2022, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Parágrafo único. A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º No exercício de 2023, as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	maio/22	maio/23
DAJ-11	1	R\$ 24.804,92	R\$ 26.275,86
DAJ-10	14	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
DAJ-9	81	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DAJ-8	9	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
DAJ-7	17	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
DAJ-6	46	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
DAJ-5	303	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
DAJ-4	113	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
DAJ-3	93	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
DAJ-2	47	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
DAJ-1	2	R\$ 3.626,53	R\$ 3.841,59

CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	maio/22	maio/23
DAJ-11	R\$ 16.123,17	R\$ 17.079,27
DAJ-10	R\$ 14.960,13	R\$ 15.847,27
DAJ-9	R\$ 13.600,19	R\$ 14.406,68
DAJ-8	R\$ 11.786,26	R\$ 12.485,18
DAJ-7	R\$ 9.706,34	R\$ 10.281,93
DAJ-6	R\$ 8.319,70	R\$ 8.813,06
DAJ-5	R\$ 5.374,82	R\$ 5.693,54
DAJ-4	R\$ 4.159,86	R\$ 4.406,54
DAJ-3	R\$ 3.466,55	R\$ 3.672,11
DAJ-2	R\$ 2.773,24	R\$ 2.937,69
DAJ-1	R\$ 2.357,25	R\$ 2.497,03

FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	maio/22	maio/23
FC-4	12	R\$ 2.952,38	R\$ 3.127,46
FC-3	33	R\$ 2.098,85	R\$ 2.223,32
FC-2	9	R\$ 1.803,57	R\$ 1.910,52
FC-1	45	R\$ 1.551,10	R\$ 1.643,08

(NR)''

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

“ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.”
CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	maio/22	maio/23
C	15	R\$ 21.544,69	R\$ 22.822,29
C	14	R\$ 20.518,75	R\$ 21.735,51
C	13	R\$ 19.541,67	R\$ 20.700,49
C	12	R\$ 18.611,10	R\$ 19.714,74
C	11	R\$ 17.724,86	R\$ 18.775,95
B	10	R\$ 16.880,83	R\$ 17.881,87
B	9	R\$ 16.076,93	R\$ 17.030,29
B	8	R\$ 15.311,41	R\$ 16.219,37
B	7	R\$ 14.582,29	R\$ 15.447,02
B	6	R\$ 13.887,90	R\$ 14.711,45
A	5	R\$ 13.226,57	R\$ 14.010,90
A	4	R\$ 12.596,74	R\$ 13.343,72
A	3	R\$ 11.996,90	R\$ 12.708,32
A	2	R\$ 11.425,61	R\$ 12.103,15
A	1	R\$ 10.881,53	R\$ 11.526,81

(NR)''

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	maio/22	maio/23
C	15	R\$ 5.630,56	R\$ 5.964,46
C	14	R\$ 5.362,44	R\$ 5.680,44
C	13	R\$ 5.107,09	R\$ 5.409,94
C	12	R\$ 4.863,90	R\$ 5.152,33
C	11	R\$ 4.632,29	R\$ 4.906,98
B	10	R\$ 4.411,70	R\$ 4.673,31
B	9	R\$ 4.201,62	R\$ 4.450,78
B	8	R\$ 4.001,54	R\$ 4.238,83
B	7	R\$ 3.810,99	R\$ 4.036,99
B	6	R\$ 3.629,52	R\$ 3.844,75
A	5	R\$ 3.456,68	R\$ 3.661,66
A	4	R\$ 3.292,08	R\$ 3.487,30
A	3	R\$ 3.135,32	R\$ 3.321,24
A	2	R\$ 2.986,02	R\$ 3.163,09
A	1	R\$ 2.843,82	R\$ 3.012,46

(NR)''

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

“ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.
CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E
PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS

CLASSE	PADRÃO	maio/22	maio/23
C	15	R\$ 12.868,69	R\$ 13.631,81
C	14	R\$ 12.255,89	R\$ 12.982,67
C	13	R\$ 11.672,28	R\$ 12.364,44
C	12	R\$ 11.116,46	R\$ 11.775,67
C	11	R\$ 10.587,09	R\$ 11.214,91
B	10	R\$ 10.082,94	R\$ 10.680,86
B	9	R\$ 9.602,82	R\$ 10.172,27
B	8	R\$ 9.145,53	R\$ 9.687,86
B	7	R\$ 8.710,04	R\$ 9.226,55
B	6	R\$ 8.295,26	R\$ 8.787,17
A	5	R\$ 7.900,26	R\$ 8.368,74
A	4	R\$ 7.524,06	R\$ 7.970,23
A	3	R\$ 7.165,77	R\$ 7.590,70
A	2	R\$ 6.824,54	R\$ 7.229,24
A	1	R\$ 6.499,56	R\$ 6.884,99

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	maio/22	maio/23
C	15	R\$ 21.544,69	R\$ 22.822,29
C	14	R\$ 20.518,75	R\$ 21.735,51
C	13	R\$ 19.541,67	R\$ 20.700,49
C	12	R\$ 18.611,10	R\$ 19.714,74
C	11	R\$ 17.724,86	R\$ 18.775,95
B	10	R\$ 16.880,83	R\$ 17.881,87
B	9	R\$ 16.076,93	R\$ 17.030,29
B	8	R\$ 15.311,41	R\$ 16.219,37
B	7	R\$ 14.582,29	R\$ 15.447,02
B	6	R\$ 13.887,90	R\$ 14.711,45
A	5	R\$ 13.226,57	R\$ 14.010,90
A	4	R\$ 12.596,74	R\$ 13.343,72
A	3	R\$ 11.996,90	R\$ 12.708,32
A	2	R\$ 11.425,61	R\$ 12.103,15
A	1	R\$ 10.881,53	R\$ 11.526,81

(NR)''

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno na 6ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 20 de abril de 2023, que concede revisão geral da remuneração aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme contido nos autos SEI nº 23.0.000002813-4.

A proposta de revisão geral da remuneração dos servidores do Judiciário decorre de previsão legal constante no art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, a seguir colacionado:

“Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, submetendo-se os seus integrantes ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, organizado conforme o disposto nesta Lei e sob orientação dos seguintes princípios:

(...)

VII - Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores - fixando como data base o dia 1º de maio, considerando-se o período compreendido entre janeiro e dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado;”

Evidencia-se do comando legal transcrito que o período de apuração a ser considerado é aquele compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022, cujo percentual importará em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), que deve ser aplicado a partir de 1º de maio do ano de 2023.

Em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, foram realizados, por este Tribunal, estudos de impacto orçamentário-financeiro para fins de concessão da revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário.

O impacto financeiro deste Projeto de Lei neste exercício é da ordem de R\$15.961.467,33 (quinze milhões novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), elevando o índice de despesa com pessoal para 4,80% (quatro inteiros e oito décimos) da Receita Corrente Líquida (RCL) ao final de 2023, respeitando-se o limite legal ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme Impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

Válido consignar que o orçamento do Poder Judiciário para o ano de 2023 foi aprovado pelo Tribunal Pleno e considerou todas as verbas legais de pessoal para o exercício em curso, inclusive a concessão desta revisão geral das remunerações dos servidores.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual encaminhado para apreciação por essa Casa de Leis.

Palmas-TO, 24 de abril de 2023.

Desembargadora **E TELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 195/2023

Altera a Lei nº 3838, de 21 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa e adota outras providências.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei nº 3838, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. É de recrutamento preferencial aos servidores efetivos, de até 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Procurador-Geral da Assembleia, Diretor de Área, Diretor, Coordenador, Assistente de Gabinete e de qualquer outro que vier a ser criado na Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa.

Art. 5º É devida indenização aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ou requisitados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 70% (setenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

Art. 6º Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ou requisitados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em Comissão de Natureza Especial e do grupo de assessoramento político-parlamentar poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 70% (setenta por cento) da remuneração fixada para o referido cargo, a título de indenização.

.....(NR)”

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 3838, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Assessor Membro de Distribuição de Proposições, Assessor de Gestão e Apoio à Atividade Parlamentar e Ajudante Intermidiário de Apoio à Atividade Parlamentar passam a denominar Assessor Membro das Comissões, Assessor de Gestão das Comissões e Ajudante Intermidiário das Comissões, respectivamente, mantidos os atuais ocupantes dos cargos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 195/2023

ANEXO I À LEI Nº 3.838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
TABELA DE CARGOS COMMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL DA ESTRUTURA DA MESA DIRETORA, LIDERANÇAS, COMISSÕES PERMANENTES E ASSESSOREAMENTO PARLAMENTAR - CNE.

Denominação	Símbolo	Qtde
Chefe de Gabinete da Presidência	CNE	1
Chefe de Gabinete Parlamentar	CNE	24
Assessor Especial Parlamentar da Presidência	CNE-1	1
Assessor Especial Parlamentar	CNE-1	24
Ajudante de Gabinete da Presidência Pleno	CNE-1	1
Ajudante da Presidência	CNE-2	2
Ajudante da Vice-Presidência Pleno	CNE-2	2
Ajudante de Apoio à Atividade Parlamentar	CNE-2	12
Ajudante de Lideranças Pleno	CNE-2	6
Ajudante de Secretário Pleno	CNE-2	4
Assessor Membro da Presidência	CNE-3	2
Assessor Membro da Vice-Presidência	CNE-3	2
Assessor Membro das Comissões	CNE-3	12
Assessor Membro de Lideranças	CNE-3	6
Assessor Membro de Secretário	CNE-3	4
Assessor de Gestão da Vice-Presidência	CNE-4	6
Assessor de Gestão de Lideranças	CNE-4	18
Assessor de Gestão de Secretário	CNE-4	12

Assessor de Gestão das Comissões	CNE-4	36
Assessor Parlamentar Pleno da Presidência	CNE-5	8
Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições	CNE-6	24
Ajudante Parlamentar da Presidência	CNE-6	1
Ajudante Parlamentar Júnior da Presidência	CNE-7	1
Ajudante Intermediário da Vice-Presidência	CNE-8	6
Ajudante Intermediário das Comissões	CNE-8	36
Ajudante Intermediário de Lideranças	CNE-8	18
Ajudante Intermediário de Secretário	CNE-8	12
Assistente Parlamentar Intermediário da Presidência	CNE-8	8
Assistente Parlamentar Júnior da Presidência	CNE-9	3
Auxiliar Parlamentar da Presidência	CNE-11	5

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 195/2023

ANEXO II À LEI Nº 3838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CNE	8.160,35	2.720,12	10.880,47
CNE-1	5.759,95	1.919,98	7.679,93
CNE-2	5.084,64	1.694,88	6.779,52
CNE-3	4.051,82	1.350,61	5.402,43
CNE-4	3.336,80	1.112,26	4.449,06
CNE-5	2.860,11	953,37	3.813,48
CNE-6	2.383,43	794,47	3.177,90
CNE-7	1.668,40	556,13	2.224,53
CNE-8	1.430,06	476,68	1.906,74
CNE-9	1.310,88	436,97	1.747,85
CNE-10	1.191,71	397,24	1.588,95
CNE-11	1.032,82	344,28	1.377,10

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 195/2023

ANEXO III À LEI Nº 3838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO- PARLAMENTAR - GAPP

Denominação	Nível	Símbolo
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP	GAPP
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-1	GAPP-1
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-2	GAPP-2
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-3	GAPP-3
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-4	GAPP-4
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-5	GAPP-5
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-6	GAPP-6
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-7	GAPP-7
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-8	GAPP-8
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-9	GAPP-9
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-10	GAPP-10
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-11	GAPP-11
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-12	GAPP-12
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-13	GAPP-13

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 195/2023

ANEXO IV À LEI Nº 3838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
TABELA DE VALORES DOS CARGOS DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO- PARLAMENTAR - GAPP

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
GAPP	5.437,50	1.812,50	7.250,00
GAPP-1	3.825,00	1.275,00	5.100,00
GAPP-2	3.150,00	1.050,00	4.200,00
GAPP-3	2.700,00	900,00	3.600,00
GAPP-4	2.475,00	825,00	3.300,00
GAPP-5	2.250,00	750,00	3.000,00
GAPP-6	2.025,00	675,00	2.700,00
GAPP-7	2.140,00	600,00	2.400,00
GAPP-8	1.575,00	525,00	2.100,00
GAPP-9	1.462,50	487,50	2.950,00
GAPP-10	1.350,00	450,00	1.800,00
GAPP-11	1.237,50	412,50	1.650,00
GAPP-12	1.125,00	325,00	1.500,00
GAPP-13	1.032,82	344,28	1.377,10

ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 195/2023

“ANEXO V À LEI Nº 3838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento R\$
Diretor-Geral		1	
Procurador-Geral	CEA-1	1	20.480,88
Presidente da CPL		1	
Diretor de Área		7	
Controlador Interno		1	
Ouvidor-Geral		1	
Subprocurador-Geral		1	12.800,56
Chefe de Assessoria Policial Militar		1	
Chefe de Assessoria Bombeiro Militar		1	
Assessor Jurídico da Presidência		1	
Diretor		26	
Subchefe de Assessoria Policial Militar		1	10.880,47
Ajudante de Ordens		1	
Coordenador		46	
Chefe do Núcleo do Acompanhamento da Assessoria Policial Militar		1	7.680,33
Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral	CEA-4	4	
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral		3	
Assistente de Gabinete de Diretoria de Área		9	
Assistente de Gabinete da CPL		2	
Assistente de Gabinete da Procuradoria-Geral		1	
Assistente de Gabinete da Subprocuradoria-Geral		1	
Assistente de Gabinete da Presidência		1	
Assistente de Contratos e Convênios		1	
Assistente de Gabinete - I		1	
Assistente de Gabinete - II		1	

Justificativa

A presente matéria visa adequar os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa a nova nomenclatura atribuída a alguns cargos comissionados de natureza especial e cargos comissionados do grupo de assessoramento político-parlamentar através de Resolução, havendo a necessidade de alterar a Lei que trata dos referidos cargos.

Além disso a matéria visa atribuir remuneração a cargo da Estrutura dos Gabinetes dos Parlamentares que o valor está inferior ao salário mínimo nacional, estando em desacordo do art. 39, §3º, da Constituição Federal.

O Projeto visa, ainda, propor a revisão geral de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, relativa à data base de janeiro a dezembro de 2022, ao servidores de cargo comissionado da Estrutura Administrativa e dos Cargos de Natureza Especial, o índice inflacionário aplicado foi INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de janeiro a dezembro de 2022 fechou o ano em 5,93%.

O índice fixado é compatível com o orçamento fixado para esta Casa, não impactando a margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos para o exercício de 2023 e seguintes, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei, e solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição, em regime de urgência.

Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **JANAD VALCARI**
2º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 196/2023

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os valores de seus vencimentos e remunerações estabelecidos na Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019 passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 2.323, de 30 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O subsídio dos Procuradores da Assembleia Legislativa é o constante no Anexo I, desta Lei, observado, em espécie, o limite dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, diminuindo-se, respectivamente, 5% para o Nível imediatamente inferior.” (NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 2.323, de 30 de março de 2010, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º É revogado o art. 5º da Lei nº 2.323, de 30 de março de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 196/2023

“Anexo Único à Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ANALISTA LEGISLATIVO	A	1	5.684,72	2	5.968,96	3	6.267,40	4	6.580,77	5	6.909,81	6	7.255,30
	B	7	7.618,07	8	7.998,97	9	8.398,92	10	8.818,87	11	9.259,81	12	9.722,80
	C	13	10.208,94	14	10.719,39	15	11.255,36	16	11.818,12	17	12.409,03	18	13.029,48
	D	19	13.680,96	20	14.365,00	21	15.083,25	22	15.837,42	23	16.629,29	24	17.460,75
	E	25	18.333,79	26	19.250,48	27	20.213,00	28	21.223,65	29	22.284,84	30	23.399,08
	F	31	24.569,03	32	25.797,48	33	27.087,36	34	28.441,73	35	29.863,81	36	31.357,00
	G	37	32.924,85	38	34.571,10	39	36.299,65	40	38.114,63	41	40.020,36	42	42.021,38
	H	43	44.122,45	44	46.328,57	45	48.645,00	46	51.077,25	47	53.631,12	48	56.312,67
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
TÉCNICO LEGISLATIVO	A	1	3.847,65	2	4.040,03	3	4.242,03	4	4.454,14	5	4.676,84	6	4.910,68
	B	7	5.156,22	8	5.414,03	9	5.684,73	10	5.968,97	11	6.267,42	12	6.580,79
	C	13	6.909,83	14	7.255,32	15	7.618,08	16	7.998,99	17	8.398,94	18	8.818,88
	D	19	9.259,83	20	9.722,82	21	10.208,96	22	10.719,41	23	11.255,38	24	11.818,15
	E	25	12.409,06	26	13.029,51	27	13.680,98	28	14.365,03	29	15.083,28	30	15.837,45
	F	31	16.629,32	32	17.460,79	33	18.333,83	34	19.250,52	35	20.213,04	36	21.223,70
	G	37	22.284,88	38	23.399,13	39	24.569,08	40	25.797,54	41	27.087,41	42	28.441,78
	H	43	29.863,87	44	31.357,07	45	32.924,92	46	34.571,17	47	36.299,72	48	38.114,71
	I	49	40.020,45	50	42.021,47	51	44.122,54	52	46.328,67	53	48.645,10	54	51.077,36
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AGENTE LEGISLATIVO	A	1	2.480,23	2	2.604,24	3	2.734,45	4	2.871,18	5	3.014,74	6	3.165,47
	B	7	3.323,75	8	3.489,93	9	3.664,43	10	3.847,65	11	4.040,03	12	4.242,03
	C	13	4.454,14	14	4.676,84	15	4.910,69	16	5.156,22	17	5.414,03	18	5.684,73
	D	19	5.968,97	20	6.267,42	21	6.580,79	22	6.909,83	23	7.255,32	24	7.618,09
	E	25	7.998,99	26	8.398,94	27	8.818,89	28	9.259,83	29	9.722,82	30	10.208,96
	F	31	10.719,41	32	11.255,38	33	11.818,15	34	12.409,06	35	13.029,51	36	13.680,99
	G	37	14.365,04	38	15.083,29	39	15.837,45	40	16.629,32	41	17.460,79	42	18.333,83
	H	43	19.250,52	44	20.213,05	45	21.223,70	46	22.284,89	47	23.399,13	48	24.569,09
	I	49	25.797,54	50	27.087,42	51	28.441,79	52	29.863,88	53	31.357,07	54	32.924,93
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
POLICIAL LEGISLATIVO	A	1	2.480,23	2	2.604,24	3	2.734,45	4	2.871,18	5	3.014,74	6	3.165,47
	B	7	3.323,75	8	3.489,93	9	3.664,43	10	3.847,65	11	4.040,03	12	4.242,03
	C	13	4.454,14	14	4.676,84	15	4.910,69	16	5.156,22	17	5.414,03	18	5.684,73
	D	19	5.968,97	20	6.267,42	21	6.580,79	22	6.909,83	23	7.255,32	24	7.618,09
	E	25	7.998,99	26	8.398,94	27	8.818,89	28	9.259,83	29	9.722,82	30	10.208,96
	F	31	10.719,41	32	11.255,38	33	11.818,15	34	12.409,06	35	13.029,51	36	13.680,99
	G	37	14.365,04	38	15.083,29	39	15.837,45	40	16.629,32	41	17.460,79	42	18.333,83
	H	43	19.250,52	44	20.213,05	45	21.223,70	46	22.284,89	47	23.399,13	48	24.569,09
	I	49	25.797,54	50	27.087,42	51	28.441,79	52	29.863,88	53	31.357,07	54	32.924,93

”(NR)

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 196/2023

“Anexo I à Lei nº 2323, de 30 de março de 2010
TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES
JURÍDICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS

Cargo	Nível	Efeitos Financeiros		
		A partir de 01/04/2023	A partir de 01/02/2024	A partir de 01/02/2025
Procurador Jurídico	I	32.228,69	34.052,95	35.877,27
	II	33.924,93	35.845,21	37.765,55
	III	35.710,46	37.731,80	39.753,21
	IV	37.589,96	39.717,69	41.845,49

.....”(NR)

Justificativa

O presente projeto visa conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para repor as perdas inflacionárias.

Através do Projeto estamos propondo uma revisão geral total de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, relativa à data base de janeiro a dezembro de 2022. O índice fixado é compatível com o orçamento fixado para esta Casa, não impactando a margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos para o exercício de 2023 e seguintes, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição, em regime de urgência.

Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **JANAD VALCARI**
2º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Dispõe sobre a atribuição dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinetes de Deputados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa Diretora, às Lideranças e às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A estrutura básica do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes das Vice-Presidências, das Secretarias da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e as respectivas atribuições são as previstas nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º As atividades dos cargos de provimento em comissão de assessoramento político-parlamentar consistem na prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento, podendo ser exercidas em três classes, conforme o grau de complexidade das tarefas a serem executadas e o grau de responsabilidade exigido do servidor, em conformidade com as atribuições previstas no Anexo III desta Resolução.

§1º Os servidores de que trata o caput deste artigo poderão exercer suas atividades na Capital ou nos Municípios do Estado, de acordo com as peculiaridades da atividade parlamentar.

§2º Compete aos servidores que exercem suas atribuições fora da sede da Assembleia Legislativa:

I - realização de reuniões com lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do Deputado, objetivando colher sugestões para atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II - levantamento de informações e dados, nas comunidades locais, que possam auxiliar o Deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III - representação do Deputado em eventos realizados por instituições públicas ou privadas, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade;

IV - exercer outras atribuições previstas no Anexo III desta Resolução.

§3º Aos servidores abrangidos pelo caput deste artigo, fica autorizada a utilização de sistema de teletrabalho, que consiste na modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, fora das dependências físicas da Assembleia Legislativa, cuja atividade não se constitui, por sua natureza, em trabalho externo, com efeitos jurídicos equiparados aqueles decorrentes da atuação presencial.

§4º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo somente serão lotados conforme §1º deste artigo, não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Assembleia Legislativa e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo em Comissão de Natureza Especial cumpre a jornada ordinária de trabalho nas dependências da sede da Assembleia Legislativa.

§1º O servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial poderá ficar temporariamente à disposição de Parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, a partir de solicitação devidamente justificada, situação em que passa a ser da responsabilidade do Parlamentar para o qual desempenha suas atividades ou do titular do órgão ou da unidade administrativa em que exerce as suas funções o controle do exercício das atribuições de seu cargo.

§2º A lotação temporária se dará por ato do Diretor-Geral e surtirá seus efeitos a partir da publicação, indicando o Gabinete Parlamentar e/ou setor solicitante, que ficará responsável pelo controle do serviço e das atividades prestados durante a lotação temporária do servidor.

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete Parlamentar.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão de Natureza Especial e Assessoramento Político-Parlamentar não possuem natureza técnica ou científica, não se enquadrando na exceção prevista no inciso XVI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 5º A indicação para os cargos de provimento em comissão dos Gabinetes de Deputado será efetuada por meio eletrônico disponível na intranet, pelo titular do Gabinete Parlamentar, no qual será informado o cargo e o nível de retribuição, com efeitos a partir da data posse e respectivo exercício, proibida a retroação, observada ainda a disponibilidade da verba de Gabinete.

Art. 6º O ocupante de cargo em comissão de que trata esta Resolução é automaticamente exonerado:

I - com o encerramento da legislatura;

II - com a ocorrência de vaga na Assembleia Legislativa, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do Deputado.

§1º A exoneração do ocupante de cargo de provimento em comissão faz cessar o gozo de férias ou licença.

§2º No caso da licença a que se refere o inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição da República, a exoneração produzirá efeitos após o término do afastamento.

§3º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica ao ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessoramento Político-Parlamentar lotado em Gabinete de Deputado que tenha sido reeleito.

Art. 7º A exoneração do servidor comissionado de que trata esta Resolução produzirá efeitos:

I - a partir da data de registro do ato no protocolo; ou

II - a partir do primeiro dia do mês subsequente, na hipótese de haver débito com a Assembleia Legislativa.

Art. 8º A servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, tem assegurada sua estabilidade no cargo, vedados a sua exoneração e seu reposicionamento.

Parágrafo único. Na hipótese de ato de exoneração, se for constatado posteriormente que a servidora estava grávida quando foi exonerada:

I - o ato será tornado sem efeito, com a reintegração da servidora ao cargo;

II - será efetuado o bloqueio do valor do referido cargo da verba de gabinete;

III - eventual servidor que tenha sido nomeado com a utilização do valor do cargo correspondente será exonerado automaticamente, salvo se houver limite disponível previsto no art. 1º e §§1º, 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7/2019, podendo haver o reposicionamento dos servidores no respectivo Gabinete para a observância do referido limite.

Art. 9º As nomeações e posses para os cargos de Natureza Especial e os cargos de provimento em comissão de Assessoramento Político-Parlamentar, obedecerão ao previsto nos artigos 12, 14, e 16, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

§1º Os atos de provimento e de exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão de Assessoramento Político-Parlamentar serão firmados pelo Presidente, procedidos de solicitação do Deputado, ressalvado o ato de exoneração a pedido do servidor.

§2º Antes de decorrido 60 (sessenta dias) da exoneração do servidor, é vedada a nomeação para os cargos de recrutamento amplo, independente do Gabinete Parlamentar em que era lotado o servidor ou do nível de retribuição atribuído, ressalvados os casos de afastamento ou reassunção do Parlamentar, reestruturação e/ou alteração de nomenclatura dos cargos comissionados.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que não houver a quebra do vínculo empregatício.

Art. 10. O reposicionamento de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar será efetuado:

I - por meio de formulário eletrônico;

II - com a observância dos limites previsto no art. 1º e §§1º, 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7/2019;

III - independentemente de ato de exoneração ou nomeação;

IV - por Portaria do Diretor-Geral, publicada em Diário da Assembleia Legislativa.

§1º O reposicionamento surtirá efeitos a partir da data de publicação do respectivo ato.

§2º Considera-se reposicionamento a mudança do nível de remuneração do cargo de Secretário Parlamentar.

§3º O reposicionamento no nível de remuneração previsto no caput deste artigo, não se aplica à servidora gestante, desde que comprovada a gravidez até cinco meses após o parto, cuja estabilidade é garantida na Constituição Federal.

Art. 11. São requisitos básicos para investidura nos cargos de que trata esta Resolução:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - ter quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter idade mínima de 18 anos;

V - ter aptidão física e mental.

Parágrafo único. Os formulários necessários para a investidura no cargo são os previstos no Ato da Comissão Executiva nº 1/2018.

Art. 12. No ato da posse, o servidor nomeado para ocupar cargo de provimento em Comissão de Natureza Especial e cargo de provimento em Comissão de Assessoramento Político-Parlamentar na Assembleia Legislativa assinará termo de posse no qual firmará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

§1º No ato da posse o servidor apresentará:

I - declaração de bens e direitos que constituem seu patrimônio;

II - qualificação cadastral no eSocial, com dados corretos e atualizados, conforme estado civil e documentos;

III - certidão de quitação eleitoral extraída da página do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - certidões negativas, previstas no art. 3º, §1º, do Decreto nº 4.883/2013, que regulamenta a Lei nº 2.744/2013.

§2º. São impedimentos para a posse:

I - exercer cargo, emprego ou função pública (salvo na condição de cedido(a) para a Assembleia Legislativa);

II - possuir vínculo empregatício com empresa privada e/ou desempenhar quaisquer atividades em local e horário incompatíveis com o exercício do cargo em comissão, sem a devida comprovação da compatibilidade, respeitado, em qualquer caso, o limite acumulado da jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais;

III - estar de licença sem remuneração ou com contrato de trabalho suspenso;

IV - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

V - ser proprietário (a) de firma individual;

VI - exercer cargo eletivo;

VII - perceber proventos de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença;

VIII - indicar dados incorretos, conforme documentos, referentes à Consulta à Qualificação Cadastral no eSocial;

IX - sofrer penalidade que impossibilite a investidura em cargo público

X - não atender aos requisitos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 13. Para fins de registro dos atos de provimento, reposicionamento e exoneração do servidor nos formulários disponíveis na intranet a que se referem os arts. 5º, 7º e 10 será utilizado com assinatura eletrônica.

Parágrafo único. O deputado poderá designar o Chefe de Gabinete, mediante ato formal dirigido à Presidência da Casa, para realização dos registros previstos nos arts. 5º, 7º e 10, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos atos de que trata o caput deste artigo.

Art. 14. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão de que trata esta Resolução é de:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os cargos em comissão de Natureza Especial;

II - no mínimo 30 (trinta) horas e no máximo 40 (quarenta) horas semanais para os cargos em comissão de Assessoramento Político-Parlamentar.

Art. 15. O controle de frequência dos servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial, bem como dos servidores requisitados lotados no gabinete, será feito pelo Chefe de Gabinete e efetuado através do preenchimento manual da Folha Individual de Frequência - FIF, instituída através do Decreto Administrativo nº 88, de 20 de março de 2006.

Art. 16. É de responsabilidade do Chefe de Gabinete o controle da pontualidade e assiduidade dos servidores dos cargos de Assessoramento Político-Parlamentar.

§1º O Chefe de Gabinete deverá encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Administração de Pessoal - CODAP, até o 5º dia útil do mês subsequente, comunicado de frequência dos servidores de cargo em Comissão de Assessoramento Político-Parlamentar, em meio digital, mediante assinatura eletrônica.

§2º O disposto no §1º não se aplica ao servidor requisitado nomeado em cargo em Comissão de Assessoramento Político-Parlamentar.

§3º O não cumprimento dos prazos de devolução da comunicação de frequência dos servidores previstos no caput deste artigo implicará no corte de ponto do servidor, com o consequente desconto salarial e bloqueio em Folha de Pagamento até a devida regularização.

Art. 17. É Revogada a Resolução nº 358, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL DOS CARGOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Atribuições
Chefe de Gabinete da Presidência: coordenar as atividades do gabinete; planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações administrativas, políticas e legislativas; tratar de assuntos relacionados à frequência, férias e outros assuntos dessa natureza; definir prioridades e formas de encaminhamento para atendimento das demandas políticas; realizar interlocução com o corpo técnico da Assembleia Legislativa de acordo com a orientação do Presidente.
Assessor Especial Parlamentar da Presidência: orientar, assessorar e executar o desenvolvimento das atividades relacionadas à Presidência; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete da Presidência.
Ajudante de Gabinete da Presidência Pleno: coordenar as atividades do gabinete; planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações políticas e legislativas; definir prioridades e formas de encaminhamento para atendimento das demandas políticas; realizar interlocução com o corpo técnico da Assembleia de acordo com a orientação do Presidente.
Ajudante da Presidência: coordenar atividades administrativas; dirigir equipe de servidores, de acordo com as orientações do Presidente; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.
Assessor Membro da Presidência: prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete e organizar reuniões no local, no âmbito da atuação da Presidência; acompanhar o desempenho das demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, Estado e Municípios.
Assessor Parlamentar Pleno da Presidência: prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou conhecimento; desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa.
Ajudante Parlamentar da Presidência: prestar serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo no gabinete da Presidência para atendimento de atividades parlamentares.
Ajudante Parlamentar Júnior da Presidência: prestar serviços de apoio, de assistência e assessoramento direto e exclusivo no gabinete da Presidência para atendimento de atividades parlamentares;
Assistente Parlamentar Intermediário da Presidência: prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura.
Assistente Parlamentar Júnior da Presidência: acompanhar o andamento de processos de interesse da Presidência; acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse da Presidência; controlar o material de expediente; administrar a caixa postal eletrônica e correspondências; operar programas informatizados e manter banco de dados; receber, orientar e encaminhar o público atendido; conduzir veículos; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Presidente;
Auxiliar Parlamentar da Presidência: executar atividades rotineiras e burocráticas, realizar controle e emissão de documentos, digitar e organizar serviços de arquivos para atender às necessidades de infraestrutura relacionadas às áreas administrativas e operacionais e desempenhar outras atividades correlatas.

ANEXO II AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NATUREZA ESPECIAL DOS GABINETES DAS VICE-PRESIDÊNCIAS, DAS SECRETARIAS DA MESA DIRETORA, DAS LIDERANÇAS E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Atribuições
Chefe de Gabinete Parlamentar: coordenar as atividades do gabinete; planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações políticas e legislativas; definir prioridades e formas de encaminhamento para atendimento das demandas políticas; realizar interlocução com o corpo técnico da Assembleia de acordo com a orientação do Parlamentar; tratar de assuntos relacionados à administração do gabinete, tais como: frequência, férias dos servidores bem como outros assuntos dessa natureza.
Assessor Especial Parlamentar: orientar, assessorar e executar atividades no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Gabinete Parlamentar; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.
Ajudante Pleno e Ajudante de Apoio à Atividade Parlamentar prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete e organizar reuniões no local, no âmbito da atuação parlamentar do Deputado; acompanhar o desempenho das demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, Estado do Tocantins e Municípios.

Assessor Membro: analisar as propostas legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de acordo com a orientação político-partidária do Parlamentar.
Assessor de Gestão: prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou conhecimento; desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa; prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura.
Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições: redigir ofícios e correspondências; elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; elaborar pronunciamentos; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
Ajudante Intermediário: digitar textos e documentos; operar programas informatizados e manter banco de dados; cuidar da preparação da correspondência; receber, orientar e encaminhar o público; administrar a caixa postal eletrônica; entregar e receber correspondências, processos e documentos; arquivar documentos; atender telefone; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato.

ANEXO III AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACESSORAMENTO
POLÍTICO-PARLAMENTAR DE GABINETE DE
DEPUTADO SECRETÁRIO PARLAMENTAR**

Atribuições
CLASSE - I, SP a SP-5: coordenar atividades administrativas; redigir ofícios e correspondências; cuidar dos serviços de viagens e missões oficiais do parlamentar; elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; elaborar pronunciamentos; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; gerenciar o trabalho de assessoria de imprensa do Deputado; promover ações de relações públicas e divulgação institucional que aproximem o Gabinete Parlamentar da sociedade, sejam presenciais ou com o auxílio de ferramentas de interatividade; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.
CLASSE - II, SP-6 a SP-9: prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; acompanhar o andamento de processos de interesse do parlamentar; acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; controlar o material de expediente; administrar a caixa postal eletrônica; operar programas informatizados; manter banco de dados; digitar textos e documentos; cuidar da agenda do parlamentar; redigir ofícios e cuidar das correspondências; receber e abrir correspondências; receber, orientar e encaminhar o público; conduzir veículos; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.
CLASSE - III, SP-10 e SP-13: digitar textos e documentos; operar programas informatizados; manter banco de dados; cuidar da preparação da correspondência; receber, orientar e encaminhar o público; entregar e receber processos e documentos; cuidar do arquivo de documentos; conduzir veículos; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato.

Justificativa

A presente Propositura visa reestruturar e redefinir as atribuições dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e dos Gabinetes de Deputados, ante a necessidade de atualização da norma vigente, conforme apontamentos posteriores realizados pelos órgãos de controle dos atos administrativos internos e externos.

Neste sentido a aprovação da respectiva matéria se faz necessária e oportuna no momento que esta Casa de Leis busca aperfeiçoar seus processos administrativos e mecanismos de controle na utilização de sistema de gestão e tramitação eletrônica de documentos.

Diante do exposto, pugna-se pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência.

Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **JANAD VALCARI**
2º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2023

Altera a Resolução 343, de 8 de maio de 2019, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** resolve:

Art. 1º Acrescente-se à Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, a Subseção XVII - Diretoria de Contratos e Convênios; a Subseção XVIII - Assistência de Contratos e Convênios e Subseção XIX - Coordenadoria de Contratos e Convênios à Seção VI - da Diretoria de Área Administrativa do Capítulo II.

Art. 2º A Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.....

.....
Parágrafo único.

.....
VIII - Diretoria de Contratos e Convênios;

a) Assistência de Contratos e Convênios

b) Coordenadoria de Contratos e Convênios.

SUBSEÇÃO XVII

Da Diretoria de Contratos e Convênios

Art. 55-A. À Diretoria de Contratos e Convênios, compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de elaboração de minutas padronizadas de contrato convênios e congêneres, bem como dos termos de referência e demais documentos decorrentes destes e afetos à área de contratação, observada a legislação em vigor e os interesses da Assembleia Legislativa;

II - acompanhar e controlar as atividades executadas por empresa contratada, mediante orientação dos gestores dos contratos e/ou convênios firmados;

III - assessorar o gestor do contrato no acompanhamento dos procedimentos licitatórios e de renovação, inclusive dos convênios em andamento;

IV - orientar e assessorar o gestor do contrato de forma a assegurar o fiel cumprimento dos termos contratados e da qualidade dos serviços prestados;

V - fazer a integração entre as diretorias de área administrativa e financeira e as empresas contratadas;

VI - planejar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições da diretoria com vistas ao bom e regular andamento da execução dos contratos administrativos e/ou convênios;

VII - em parceria com a Escola do Legislativo, Procuradoria Jurídica, Comissão Permanente de Licitação e Controle Interno promover a capacitação dos servidores para o cumprimento das normas e legislação de contratação pública no âmbito da Assembleia Legislativa;

VIII - participar da elaboração e implementação dos planos e procedimentos que tenham por objetivos a contratação de obras, serviços, compras, alienação, locações e concessões no âmbito da Assembleia Legislativa;

IX - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XVIII

Da Assistência de Contratos e Convênios

Art. 55-B. À Assistência de Contratos e Convênios compete assessorar a Diretoria de Contratos e Convênios, preparar expedientes, recepcionar documentos e informações atualizadas dos contratos e convênios, das comunicações enviadas ou recebidas das entidades contratadas e/ou convenientes, bem como executar outros serviços que lhe forem delegados pelo Diretor.

SUBSEÇÃO XIX

Da Coordenação de Contratos e Convênios

Art. 55-C. À Coordenação de Contratos e Convênios compete coordenar e gerenciar juntamente com o Diretor de contratos e convênios as atividades de elaboração de minutas padronizadas de contratos, convênios e congêneres, bem como dos termos de referência e demais documentos decorrentes destes, observada a legislação em vigor e os interesses da Assembleia Legislativa, zelar pelo bom e regular andamento da execução dos contratos administrativos e convênios, bem como executar outras atividades pertinentes a área de contratação pública da Assembleia Legislativa

Art. 64.....

Parágrafo único.

II - Diretoria de Modernização Tecnológica;

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria de Modernização Tecnológica

Art. 66. À Diretoria Modernização Tecnológica, compete a supervisão, a coordenação e a gerência das atividades de: elaboração de projetos em tecnologia da informação, elaboração de cronogramas de trabalho, gerência dos projetos relativos a sistemas de informática, elaboração de projetos básicos e termos de referência para aquisições referentes a tecnologia da informação, gerência dos contratos relativos a sistemas de informática, ao Diretor de Área melhorias para a diretoria, supervisão, coordenação e gerência das demais atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de Área.

.....”(NR)

Art. 3º A Subseção II - Diretoria de Apoio e Gestão de Contratos, da Seção VIII, do Título II, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, passa a denominar-se Subseção II - Da Diretoria de Modernização Tecnológica.

Art. 4º O Anexo Único da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º São revogados da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019, os seguintes dispositivos:

I - o inciso II do parágrafo único do art. 39;

II - a Subseção II - Da Assistência de Contratos e Convênios da Seção VI do Capítulo II;

III - o art. 41 e seus incisos;

IV - os incisos I a IX do art. 66.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2023

“ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 343, DE 08 DE MAIO 2019

PRESIDÊNCIA - PRESI

Gabinete da Presidência - GABINP

Ajudante Pleno de Gabinete da Presidência

Assessoria Jurídica da Presidência

Assistência de Gabinete da Presidência

Assessoria Policial Militar

Assessoria Bombeiro Militar

Controladoria Interna - CONIN

Coordenadoria de Controladoria Interna - COCIN

Ouvidoria Geral da Assembleia Legislativa

Diretoria de Segurança Legislativa

Coordenadoria de Segurança do Legislativo

Escola do Legislativo

Diretoria da Escola do Legislativo;

Coordenadoria de Educação Permanente de Projetos Especiais

Coordenadoria Administrativa

Assistência de Gabinete I

Assistência de Gabinete II

1ª Vice-Presidência - 1ª VICE-PRESI

Gabinete - GABIN I

2ª Vice-Presidência - 2ª VICE-PRESI

Gabinete - GABIN II

1ª Secretaria - 1ª SEC.

Gabinete - GABIS I

2ª Secretaria-2ª SEC.

Gabinete - GABIS II

3ª Secretaria - 3ª SEC.

Gabinete - GABIS III

4ª Secretaria - 4ª SEC.

Gabinete - GABIS IV

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa - PGA-AL

Assessoria Jurídica de Procurador-Geral

Assistência de Gabinete da Procuradoria-Geral

Subprocuradoria-Geral- SPJAL

Assistência de Gabinete da Subprocuradoria-Geral

Diretoria de Assuntos Legislativos - DIALE

Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais - DIJUR

DIRETORIA GERAL - DIREG

Assistência de Gabinete da Diretoria-Geral

Diretoria de Gestão e Projetos - DIGEP

Coordenadoria Técnica de Projetos e Gestão - COTEC

Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar - CORAP

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assistência de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA - DIRLEG

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Legislativa
 Diretoria de Operações Legislativas - DIOLE
 Coordenadoria de Assistência às Comissões - COASC
 Coordenadoria de Assistência ao Plenário - COASP
 Diretoria de Documentação e Informação - DIDOI
 Coordenadoria de Documentação - CODOC
 Coordenadoria de Protocolo - COPRO
 Coordenadoria de Arquivo - COARQ
 Coordenadoria de Publicações Oficiais - COPOF
 Diretoria de Taquigrafia e Revisão - DITAR
 Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão - COTAR
 Coordenadoria Técnica de Áudio - COTEA
 Diretoria Técnico-Legislativa - DITEL
 Coordenadoria Técnico-Legislativa - COTEL

DIRETORIA DE ÁREA ADMINISTRATIVA - DIRAD

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Administrativa
 Diretoria de Pessoal - DIPES
 Coordenadoria de Administração de Pessoal - CODAP
 Coordenadoria de Direitos e Deveres Funcionais - CODEF
 Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional - CORCA
 Diretoria de Saúde - DISAU
 Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSAT
 Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD
 Coordenadoria de Comunicação Administrativa - COCAD
 Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG
 Diretoria de Logística e Transporte - DITRAN
 Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP
 Coordenadoria de Compras - COCOM
 Coordenadoria de Patrimônio - COPAT
 Coordenadoria de Almoxarifado e Estoque - CORAL
 Diretoria de Contratos e Convênios - DICONT
 Assistência de Contratos e Convênios
 Coordenadoria de Contratos e Convênios - COCONT

DIRETORIA DE ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DIOFI

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira
 Diretoria Orçamentária e Financeira - DIFIN
 Coordenadoria Orçamentária - COORC
 Coordenadoria Financeira - COFIN

DIRETORIA DE ÁREA CONTÁBIL E GESTÃO FISCAL - DICOGE

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Contábil e Gestão Fiscal
 Diretoria de Contabilidade - DIRCO
 Coordenadoria de Contabilidade - COCON

DIRETORIA DE ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI-AL

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação
 Diretoria de Modernização Tecnológica - DIMOT
 Coordenadoria de Soluções de Tecnologia da Informação - CO-SUTI
 Diretoria de Sistemas de Informações - DISIN
 Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistema - CODES
 Coordenadoria de Administração de Banco de Dados - COBAN
 Diretoria de Operações Tecnológicas - DIOTE
 Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos - COMEQ
 Coordenadoria de Atendimento ao Usuário - COATEN
 Diretoria de Infraestrutura de Redes - DINFRE
 Coordenadoria de Infraestrutura de Redes - COINFRE
 Coordenadoria de Infraestrutura de Aplicações - COINFRA

DIRETORIA DE ÁREA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE - DICOP

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade
 Diretoria de Comunicação - DICOM
 Coordenadoria Imprensa e Divulgação - COIMP
 Diretoria de Publicidade - DIPLUB
 Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia - COFOT
 Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial - DIREC
 Coordenadoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - COREP

DIRETORIA DE ÁREA DE RADIODIFUSÃO - DIRADI

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Radiodifusão
 Diretoria de Programação - DIPROG
 Coordenadoria de Integração da Rede Legislativa - COREL
 Coordenadoria de Transmissões e Eventos - COTRAE
 Coordenadoria de Programas de Educação a Distância - EAD - COEAD
 Coordenadoria de Produção de Conteúdo - COPROD
 Diretoria de Telecomunicações - DITEC
 Coordenadoria de Operações - COOPE
 Coordenadoria de Engenharia - COENG
 Coordenadoria de Expansão - COEXP
 Coordenadoria de Tecnologia Interativa - COTEC

.....(NR)

Justificativa

O Projeto visa alterar a Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com a alteração, a proposta cria a Diretoria de Contratos e Convênios; e a Coordenadoria de Contratos e Convênios vinculadas à Diretoria de Área Administrativa; transfere a vinculação da Assistência de Contratos e Convênios para a referida Diretoria, e altera a denominação e as atribuições da Diretoria de Apoio e Gestão de Contratos vinculada a Diretoria de Área de Tecnologia da Informação, que passa a denominar "Diretoria de Modernização Tecnológica".

A alteração se faz necessária para atender a nova Lei de Licitações, e está sendo aproveitado um cargo e sendo criado um cargo de diretoria e um cargo de coordenação.

A alteração proposta é compatível com o orçamento fixado para esta Casa, não impactando a margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos para o exercício de 2023 e seguintes, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, visando adequar a norma as necessidades do Legislativo solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
 Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
 1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
 2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
 1º Secretário

Deputada **JANAD VALCARI**
 2º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
 3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
 4º Secretário

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 823/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira** a partir de 1º de maio de 2023:

- **Arildo Monari Júnior**, matrícula 15894, SP-1;
- **Wemilly da Silva Galvão**, matrícula 15454, SP-12.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 824/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira** a partir de 2 de maio de 2023:

- **Eliene Sousa Santos** - SP-13;
- **Jaqueline Vieira Moraes** - SP-1.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 825/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, a partir de 1º de maio de 2023:

- **Leticia Sousa Bonfim** - SP-13;
- **Macirleide Nascimento Silva** - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 11/2023 - P

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, material e patrimônio em que solicita a aquisição de suprimentos de informática para atender a Diretoria de Área de Tecnologia da Informação-DTI-AL da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 46/49) da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa JNT IMP E EXP DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.663.588/0001/45, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico Nº 056/2023-GAB-PGA/AL-TO, (fls. 54 a 60), lavrado pela Subprocuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa JNT IMP E EXP DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.663.588/0001/45, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição de material de copa e cozinha é compatível com os praticados no mercado.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa JNT IMP E EXP DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.663.588/0001/45, no valor de R\$ 836,10 (oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos) através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2023, visando a aquisição de suprimentos de informática para atender a Diretoria de Área de Tecnologia da Informação-DTI-AL da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.1093 - Ampliação do Sistema de redes, Natureza 3.3.90.52 - Equipamento e material permanente, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 012/2023 - P

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP em que solicita a contratação de empresa para o fornecimento de frigobar para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 58/61) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.534.080/0133-78, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico Nº 054/2023-GAB-PGA/AL-TO, (fls. 72 a 78), lavrado pela Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.534.080/0133-78, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição dos serviços de chaveiro é compatível com os praticados no mercado.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.534.080/0133-78, estabelecido na Avenida JK, QD 104 Norte, Lote 34, ACNE 01, Conj-01, Palmas Tocantins, CEP 77.006-014, Telefone 63 3219-3176, no valor de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais) através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0109/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 449052 - Equipamentos e material permanente, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias mês de Abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 493/2023 - DG

**Republicar para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente a servidora ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificada:

ALEXANDRA BARROS DE ALMEIDA NUNES, Assessor Membro de Lideranças do Bloco Parlamentar UB, PV, PCdoB, PSDB e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no Gabinete do Deputado Marcus Marcelo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 499/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº: 076/2023

Contrato Nº: 003/2023

Contratada: J M O F DE MORAES EIRELI-ME / SOS COZINHAS
Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente contrato de fornecimento, pela CONTRATADA, de material de copa cozinha com a finalidade de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 076/2023.

Fiscal do Contrato: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA - Matrícula: 11481

Substituto do Contrato: GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA - Matrícula: 16769-1/1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 500/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº: 0104/2023

Contrato Nº: 005/2023

Contratada: EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA-ME

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no serviço de cópias de chaves, aberturas de portas, confecção de chaves, trocas de segredos e concerto de fechaduras com a finalidade de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 0104/2023.

Fiscal do Contrato: GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA - Matrícula: 16769-1/1

Substituto do Contrato: MOACIR DA SILVA LIMA - Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 504/2023 - DG

**Republicar para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Álvaro Nunes Prestes**, matrícula nº 797, Diretor de Sistemas de Informações, encontra-se afastado por motivo de Licença por motivo de Doença em pessoa da família,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Claysllan Ferreira Xavier**, matrícula nº 14269, para responder pela referida função no período de 30/03/2023 a 28/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 505/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria 103/2023/DGP, de 12 de abril de 2023, publicada no Boletim Geral nº 1566,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 269/2023-DG, que lotou, na Assessoria Bombeiro Militar o servidor **WLEYDSON MORAIS DUTRA, Militar**, matrícula nº 792072-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de abril de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 506/2023 - DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria 103/2023/DGP, de 12 de abril de 2023, publicado no Boletim Geral nº 1566,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado integrante do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins - CBMTO:

MATEUS ALVES TEIXEIRA, Militar, matrícula nº 81660/2, na Assessoria Bombeiro Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de abril de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 507/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Normanda Cortez da Silva**, matrícula 9834, de SP-2 para SP-11, do Gabinete do Deputado **Jair Farias** a partir de 1º de maio de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB)
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)